



# Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000  
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 027/86

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a criar o Quadro Próprio do Magistério Municipal, e estabelecer níveis de salários, conceder adicionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Itaúna do Sul, o Quadro Próprio do Magistério Municipal.

§ 1º - Pertencerão a este quadro todos os professores municipais lotados nas escolas públicas municipais ou estaduais, localizadas na Zona Urbana ou Rural do Município.

§ 2º - Considerar-se-ão Professores Municipais todos aqueles em regências de classe ou prestando serviços administrativos às escolas públicas municipais ou estaduais, admitidas pelo Executivo Municipal e sem Vínculo direto com os Executivos Estadual ou Federal.

§ 3º - Compreendem-se como Serviços Administrativos referido no § 2º do presente Artigo, a direção de Escola, a Supervisão Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Orientação e Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - As admissões ao Quadro Próprio do Magistério Municipal serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000  
ITAÚNA DO SUL - PR.

Art. 3º - Ficam estabelecidos para o Quadro Próprio do Magistério Municipal os seguintes níveis:

- I - Professores não habilitados com 1º grau incompleto.
- II - Professores não habilitados com 1º grau completo.
- III - Professores não habilitados em magistério com 2º grau, completo ou curso superior completo sem Licenciatura ao magistério.
- IV - Professores habilitados com curso superior, com Licenciatura curta.
- V - Professores habilitados com curso superior, com Licenciatura Plena.

Art. 4º - Os níveis apontados no Artigo 3º serão mensalmente remunerados da seguinte forma:

- Nível I - Correspondente à 01 salário mínimo.  
Nível II - Correspondente à 1,05 do salário mínimo.  
Nível III - Correspondente à 1,2 do salário mínimo.  
Nível IV - Correspondente à 1,5 do salário mínimo.  
Nível V - Correspondente à 1,6 do salário mínimo.  
Nível VI - Correspondente à 1,7 do salário mínimo.

§ 1º - As remunerações apontadas no Capítulo do Artigo correspondem a 01 (um) período de 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º - Os reajustes decorrente da Lei Federal serão calculados sobre a remuneração vigente, na data dos reajustes.

§ 3º - Ao pessoal do Magistério Municipal que estão em regência de classe ou prestam serviços administrativos nas escolas por tempo correspondente a dois períodos (oito horas diárias), perceberão o constante da Tabela deste Artigo correspondente a cada período.



# Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000  
ITAÚNA DO SUL - PR.

Art. 5º - O pessoal do Magistério em regência de classe, fará jus a um adicional por tempo de serviço prestado ao Poder Público do Município de Itaúna do Sul na área do Magistério a cada período de 05 (cinco) anos, calculando a razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário estabelecido no Artigo 4º.

§ 1º - Para cálculo do adicional de que trata este Artigo não serão computadas quaisquer vantagens, mas tão somente do salário constante da tabela referenciada.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, ao completar o quinquênio ou mais anos de serviços prestados.

§ 3º - O pagamento deste adicional por tempo de serviço do pessoal do Magistério que presta serviços à Administração das Escolas, ficará ao critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Aos professores Municipais que estão em regência de classe serão pagos como adicional 10 (dez) por cento dos seus vencimentos constantes da tabela do Artigo 4º.

Parágrafo Único: O adicional apontado no Capítulo do Artigo, será calculado sobre a tabela referenciada no Artigo 4º, não sendo computadas, para efeito de cálculo, quaisquer vantagens.

Art. 7º - A elevação de nível será efetuada anualmente em 30 de abril mediante requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, da parte interessada que deverá comprovar os pressupostos'



# Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000  
ITAÚNA DO SUL - PR.

para tanto.

Parágrafo Único: Farão jus à elevação de nível somente aqueles profes-  
sores que efetivamente estiverem em regência de classe no  
Município.

Art. 8º - O Quadro Próprio do Magistério Municipal será regido pela  
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do  
Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 1.986.

Edson Moreira Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL